

01



02
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2022

OBJETO: Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio — TDF.

DEZEMBRO/2022



03

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ofício SMS nº 299/2022

São Miguel das Matas-Ba, 28 de Dezembro de 2022

Ilm^a Sr^a.

Mayla Moraes dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar a V. S^a. autorização para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo para o contrato 017/2022 firmado com a Sr. Adélrio José de Figueiredo Junior, o qual tem como Objeto a locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, N° 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicilio — TDF. O aditivo de prazo será para um período de 12 (doze) meses.

Respeitosamente,



Camila Couito dos Santos

Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação

04
000822**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

"Contrato de locação 017/2022, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas e Sr. Adélrio José de Figueiredo Junior, para os devidos fins abaixo especificados."

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.777.097/0001-95**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Ana Lúcia Borges Torres, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 05.589.125-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 920.390.575-87, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 103, Centro, Elísio Medrado -BA, CEP:45.305-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. Adélrio Jose de Figueiredo Junior, brasileiro, RG n.º 186404433 SSP/BA e CPF 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, n.º 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP:42.708-750, denominado simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será em obediência ao processo de dispensa 012/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94, observando a regra de transição da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para a locação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O Preço estimado total para a locação será de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

05

000823



As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 012/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
Fonte: 02

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de Transferência bancaria.

Parágrafo Primeiro. O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

Parágrafo Segundo. O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.

Parágrafo Terceiro. Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

Parágrafo Quarto. No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

Parágrafo Primeiro. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

Parágrafo Segundo. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADORA

a) A fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Estorves *ful*

06

000824



b) a entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

a) a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto (quando houver);

b) levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

d) cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

e) a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

07



000825



A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 78e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laje - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Miguel das Matas-Ba, 10 de janeiro de 2022.

Ana Lucia Borges Torres
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres- Sec. de Saúde
LOCATÁRIO

Ana Lucia Borges Torres
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 104/2021

Adelirio Jose de Figueiredo Junior
Adelirio Jose de Figueiredo Junior
LOCADOR

Testemunhas:

Anderson de Jesus Souza
CPF Nº 077.273.295-10

Germana dos Santos Souza
CPF Nº 032.184.465-38

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.
São Miguel das Matas-Ba, 10 de 01 de 2022.

[Assinatura]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93, suas alterações e regra de transição da Lei 14.333/2021, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-Ba, 10 de 01 de 2022.

[Assinatura]
Sec de Administração e Planejamento

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR.....
Salvador, 08 de Fevereiro de 2022
Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.

ANDERSON DE JESUS SOUZA -
ESCREVENTE-GGRF
Selo: 1588.AH084321-2 Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tba.ba.br/autenticidade



000826



EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

LOCADOR: ADELÍRIO JOSÉ DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF: 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, n.º 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP:42.708-750.

OBJETO: Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, N° 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
Fonte: 02

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. X

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais)
R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 10 de janeiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres– Sec. de Saúde
CONTRATANTE

Ana Lucia Borges Torres
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 101/2021



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

GOVERNADOR: VALDELINO DE JESUS SANTOS

09

SEGUNDA - FEIRA
14 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO Nº 1045

000827

Edição eletrônica disponível no site www.saomigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

LOCADOR: ADELÍRIO JOSÉ DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF: 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, n.º 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP:42.708-750.

OBJETO: Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para Pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

16.01- Fundo Municipal de Saúde.

2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte: 02

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. X

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 10 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Lúcia Borges Torres– Sec. de Saúde
CONTRATANTE

www.saomigueldasmatas.ba.gov.br

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdelino de Jesus Santos– Prefeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR
CPF: 364.648.565-53
Certidão nº: 44076817/2022
Expedição: 07/12/2022, às 16:30:40
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **364.648.565-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR
CPF: 364.648.565-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:34 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **2E32.5D41.7A9D.5AB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
DRM / Coordenadoria de Recuperação de Crédito e Atendimento
PGMS / Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva De Débitos com Efeito de Negativa
Inscrição Imobiliária: 713.810-5

Contribuinte: ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR

Endereço: Rua Engenheiro José Anasoh, Nº 691, Nº Porta: 673, AP 102 - CAMPINAS DE BROTAS

Número da Certidão: 1625038

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação de débito referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas conforme o artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada às 07/12/2022 15:17:36

Válida até dia 06/01/2023 15:17:36

Código de controle da certidão: A4107E2852E052426C1F312574294EC4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/11/2022 16:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226327473

NOME	
ADELIRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	364.648.565-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 443/2022

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo ao contrato 017/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 28 de dezembro de 2022.

Mayla Moraes dos Santos
Mayla Moraes dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



15
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas-BA, 28 de dezembro de 2022.

**Ilm^a Senhora
Mayla Moraes dos Santos
Secretária Municipal**

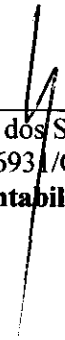
Nesta

Senhora,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 017/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2027	3.3.90.36.00

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 02693/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 443/2022

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO SOBRE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATO DE ALUGUEL.

ASSUNTO: Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 017/2022, que tem como objeto a locação de imóvel.

A Comissão de Licitação encaminhou ofício para esta Procuradoria Jurídica solicitando análise jurídica a respeito da possibilidade de aditivo do contrato que tem como objeto a locação de imóvel pelo município de São Miguel das Matas/BA.

Aditivo contratual para prorrogação da vigência contratual de acordo com art. 57, § 2º, da lei nº 8.666, de 1993, c/c lei nº 8.245, de 1991.

Recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

DA POSSIBILIDADE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo em questão tem por objeto a locação de imóvel para atender demandas/necessidades do Município de São Miguel das Matas/BA.

Ocorre que foi noticiada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato para atender a necessidade do funcionamento a que se destina, possuindo referido órgão função essencial na consecução de políticas públicas destinadas aos seus usuários e munícipes de modo geral.

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não a pelo presente objeto contratado, necessitando prorrogar a vigência do mesmo pelo período de modo a garantir este fornecimento.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



COELHO & CAMPOS
ADVOCADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Em se tratando do objeto "LOCAÇÃO", oportuno transcrever-se o entendimento sedimentado pela Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Desse modo, e em harmonia ao entendimento do Acórdão nº 170/2005 do TCU, no particular dos contratos de locação firmados pela Administração Pública, temos que à mesma estende-se o disposto na Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91, sobretudo, o disposto no seu artigo 51 que trata sobre a vigência contratual.

Assim sendo, analisando-se o tempo de vigência que se deseja prorrogar e o permissivo legal, verifica-se que o pedido encontra respaldo normativo para subsidiá-lo, devendo-se atentar para a apresentação de justificativa e de autorização da autoridade competente para tanto, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e aditar contratos firmados na forma da lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato administrativo de aluguel para prorrogar a vigência do mesmo nos moldes requeridos com fulcro no Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei 8.245/91. 13.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

São Miguel das Matas - BA, 29 de dezembro de 2022.

Maico Coelho da Silva

OAB/BA nº 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 017/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
MIGUEL DAS MATAS E O SR. ADELÍRIO JOSE
DE FIGUEIREDO JUNIOR.”**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Mayla Moraes dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1442751045 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.458.195-70, residente e domiciliada na Travessa Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. ADELÍRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR, brasileiro, RG nº 186404433 SSP/BA e CPF 364.648.565-53, residente e domiciliado na Rua Praia de Aratuba, nº 13, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP: 42.708-750, denominado simplesmente LOCADOR, acordam e ajustam firmar o I TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 017/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF, partes integrantes da dispensa nº 012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 21/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Considerando o disposto na cláusula décima do contrato, o valor locativo fica reajustado em 5,45% pela aplicação do IGP-M, passando o valor mensal da locação de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para R\$ 2.425,35 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 29 de dezembro de 2022.

Mayla Moraes dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mayla Moraes dos Santos - Sec. de Saúde
LOCATÁRIO

12º NOTAS

[Signature]
Adelirio José de Figueiredo Junior
LOCADOR

Testemunhas:

Gabriela Pereira Lopes dos Santos

Nome/CPF: 052.228.415-96

Edne A. de Jesus

Nome/CPF: 077.273.20510

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8866/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS, 29 de 12 de 2022.

[Signature]
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:
Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.686/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS, 29 de 12 de 2022.

[Signature]
Sec. de Adm



OFÍCIO DE NOTAS
PÚBLICA

Rua Território do Amapá nº 210
Pituba - CEP 41630-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

ADELIRIO JOSÉ DE FIGUEIREDO JUNIOR

Salvador, 17 de Janeiro de 2023

Em Test. da Verdade

**JADSON LUIZ DE SOUZA -
ESCREVENTE-JLDS**

Selo: 1588.AH424162-4 - Valor: R\$ 6,35

Consulte em: www.tre.br/brasil/notariedade





Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 017/2022 que tem por objeto a Locação de imóvel com localização na Rua Engenheiro Anasoh, Nº 673, Campinas de Brotas, Salvador/BA, com acessibilidade no acesso interno e externo, para funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes desta municipalidade que estejam em Tratamento Fora do Domicílio – TDF - **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, **LOCADOR: ADELÍRIO JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR**, CPF sob o nº 364.648.565-53. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 017/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 21/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 29/12/2022.